



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

**MENSAGEM Nº /2020 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**  
**Cândido Rodrigues, em 22 de novembro de 2022.**

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Reestrutura o Quadro Geral de Servidores Públicos do município de Cândido Rodrigues, promovendo a alteração da jornada de trabalho, e dá outras providências”**, para que seja apreciado em regime de **URGÊNCIA, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA**  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
**CÂNDIDO RODRIGUES – SP**

**Marlon H. B. de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Cândido Rodrigues



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

***“Reestrutura o Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues, promovendo a alteração de jornada de trabalho, e dá outras providências”.***

**FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

## LEI

**ARTIGO 1º.** Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de **assistente social**, reduzindo a carga horária de 40h para 30h semanais, mantida a mesma referencia salarial, requisitos de provimento e demais especificações de cada cargo.

**ARTIGO 3º.** As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 22 de novembro de 2022.

**FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**  
Prefeito Municipal

*Fides Unitas Labor*